



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.004121/2022-44

Tipo de Processo: Institucional: Normatização Interna

Assunto: Regulamento da Ouvidoria do Confea

Interessado: Confea

Relator(a): Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**

DECISÃO CD Nº 39/2024

Acolhe a Nota Jurídica 6 (0921795) e encaminha os autos à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP.

O Conselho Diretor, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.006091/2022-19;

Considerando que por meio da Decisão CD 177/2022 (0680504), de 19 de outubro de 2022, após apreciar os autos do Processo 00.004121/2022-44 o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1)** Aprovar a Minuta de Portaria OUVI 0655378, que "Institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea"; e
- 2)** Remeter os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração, coleta de assinaturas e divulgação da Portaria; e
- 3)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, com vistas à análise e deliberação quanto ao item 34 do Parecer 161 (0651169),

Considerando que, em decorrência do cumprimento do item 2 (dois) da Decisão supracitada foi exarada a Portaria 466 (0670456), de 21 de outubro de 2022, que *institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea*;

Considerando que após as comunicações às unidades organizacionais do Confea (0678149) e aos Creas (0678156) os autos do Processo 00.004121/2022-44e foram encaminhados ao Arquivo Geral por meio do Termo de Arquivamento de Processo OUVI 0678178, de 08 de novembro de 2022;

Considerando que visando dar cumprimento ao item 3 (três) da Decisão CD 177/2022 (0680504) a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP instaurou o Processo 00.006091/2022-19, no qual foram juntadas inicialmente os seguintes documentos:

- Decisão CD 177/2022 - cópia (0680504);
- Parecer SUCON 161/2022- cópia (0680510); e

- Regulamento Ouvidoria - cópia (0680513),

Considerando que, na sequência, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP exarou a Deliberação 199 (0680524), nos seguintes termos:

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS (CONP)** na sua 10ª Reunião ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que tratam os autos de regulamento da Ouvidoria do Confea, em que a Ouvi apresentou minuta de portaria com vistas a estabelecer normas e procedimentos adotados pela Ouvidoria deste Federal;

Considerando que os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Confea, em razão da necessidade de padronização e das normas e procedimentos da Ouvidoria para análise e determinações;

Considerando que o Despacho SUCON 0637990, de 5 de agosto de 2022, a SUCON sugere o envio dos autos à Gerencia de Planejamento e Gestão – GPG e OUVI, tendo em vista a necessidade de ajustes na proposta de portaria, a fim de compatibiliza-la a nova estrutura organizacional recentemente aprovada pela Portaria 266, de 2022;

Considerando que após definidos os ajustes, a SUCON, mediante o Parecer 161/2022, ao abordar ao assunto objeto dos autos acrescentou que:

31. Por derradeiro, recomendamos que a Ouvidoria estabeleça entendimentos com a Gerência de Conhecimento Institucional para, se for o caso propor a presente regulamentação por meio de Resolução, que teria força cogente perante os Regionais, ao contrário da portaria administrativa interna, tendo em vista que constam na proposta ações e prazos a serem observados também pelos Creas. Para tanto, deverá ser observado o rito da [Resolução nº 1.034, de 2011](#), se for o caso.

32. Caso se entenda pela não edição de resolução, para que as ações e prazos estabelecidos no referido Regulamento tenham força cogente perante os Creas, estas deverão ser, ao menos, objeto de decisão plenária, após a decisão do Conselho Diretor, razão pela qual recomendamos que sejam feitos os entendimentos necessários junto ao Gabinete da Presidência quanto à melhor forma de encaminhamento da matéria.

Considerando que o parecer da SUCON conclui ainda que:

33. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela legalidade da proposta de Regulamento da Ouvidoria, constante na Minuta anexa aos autos (0644512), que observou, no que lhe coube, o disposto na [Lei nº 13.460, de 2017](#), no [Decreto nº 9.094, de 2017](#), na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 2011](#)) e ainda as competências previstas na [Portaria nº 266, de 2022](#), que trata da Estrutura Organizacional, **ressalvando-se a necessidade de atendimento dos apontamentos constantes no parágrafos 25 a 30 da presente manifestação.**

34. Na oportunidade, considerando que constam na proposta de regulamento ações e prazos a serem observados também pelos Creas, recomendamos que a Ouvidoria estabeleça entendimentos com a Gabinete da Presidência e com a Gerência de Conhecimento Institucional para, se for o caso, propor a presente regulamentação por meio de Resolução, observando-se o rito da [Resolução nº 1.034, de 2011](#) ou, de todo modo, que as ações e prazos estabelecidos para cumprimento por parte dos Creas sejam objeto de decisão plenária, além da decisão do Conselho Diretor.

Considerando que o Conselho Diretor do Confea, ao analisar os autos decidiu:

DECIDIU, por unanimidade:

- 1)** Aprovar a Minuta de Portaria OUVI 0655378, que "Institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea"; e
- 2)** Remeter os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração, coleta de assinaturas e divulgação da Portaria; e
- 3)** Encaminhar cópia da presente Decisão à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, com vistas à análise e deliberação quanto ao item 34 do Parecer 161 (0651169),

Considerando que o CD deu conhecimento à CONP da decisão em 19 de novembro de 2022, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) cópia da Decisão CD 177/2022 (0669440), em atendimento ao respectivo item 3 (três);

Considerando que apesar de o parecer SUCON recomendar o entendimento entre Gabinete e GCI, o CD deliberou por encaminhar os autos à CONP para atendimento da referida demanda;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, o ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada;

Considerando que compete à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, com base no inciso II do art. 59 da Portaria 266, de 2022, realizar estudos e minutar propostas de atos administrativos normativos de competência do Confea, conforme normativos vigentes; e

Considerando que compete ao Gabinete da Presidência, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria 266, de 2022, interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea; e

Considerando os autos do Processo 4121/2022-44,

DELIBEROU:

Encaminhar os autos à Gerência de Conhecimento Institucional e ao Gabinete do Confea com o objetivo de que essas unidades empreendam estudos, para definição do tipo de instrumento a ser utilizado no presente caso (resolução, decisão normativa ou decisão plenária), bem como a apresentação de minuta de regulamento e sugestão de encaminhamento e exposição de motivos, se for o caso, para apreciação e avaliação por parte da CONP.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0685422, de 25 de novembro de 2022, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos à Ouvidoria - OUVI, nos seguintes termos:

Trata-se da Deliberação Conp N.º 199/2022 (0680524) sobre O regulamento da Ouvidoria no Âmbito do Confea, a qual Delibera pela Realização de Estudos para Definição do Tipo de Instrumento a Ser Utilizado no Presente Caso. solicito Conhecimento e Tratativas Junto À Gci, se For o Caso, para Atender a Deliberação.

Considerando que por meio do Despacho OUVI 0700554, de 22 de dezembro de 2022, a Ouvidoria - OUVI encaminhou os autos à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI, requerendo informações acerca do andamento processual, bem como da previsão de conclusão das análises;

Considerando que por meio do Parecer 2 0708254 de 19 de janeiro de 2023, a Gerência de Conhecimento Institucional analisou os autos, ocasião na qual anexou os seguintes documentos:

- Portaria nº 266/2022 - estrutura organizacional do Confea (0708107);
- Portaria nº 116/2017 - LAI (0708111); e
- Minuta de portaria que revoga a Portaria 466/2022 (0708256),

Considerando que por meio do Despacho GCI 0708388, de 19 de janeiro de 2023, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI encaminhou os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, com vistas à *análise e posterior encaminhamento à CONP*;

Considerando que por meio do Despacho SIS 0708892, de 19 de janeiro de 2023, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS encaminhou os autos à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, para conhecimento e providências;

Considerando que por meio do Despacho CONP 0713335, de 30 de janeiro de 2023, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP restituiu os autos à Gerência de Conhecimento Institucional, por solicitação;

Considerando que por meio do Despacho GCI 0713368, de 30 de janeiro de 2023, a Gerência de Conhecimento Institucional - GCI restituiu os autos à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, nos seguintes termos, oportunidade na qual também anexou aos autos o Parecer 7 (0713350), bem como a Minuta de Portaria (0713367):

Tínhamos requerido a Vossa Senhoria a devolução dos autos para pequenos e importantes ajustes ao Parecer GCI nº 02/2023 (SEI nº 0708254).

Dessa forma, foi elaborado o Parecer GCI nº 07/2023 (SEI nº 0713350), e ajustada a minuta de portaria elaborada pela GCI com correções de grafia (SEI nº 0713367), pelo o que pedimos CONSIDERÁ-LOS na análise da CONP.

Considerando que por meio da Deliberação 7 0713908, de 02 de fevereiro de 2023, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP deliberou nos seguintes termos:

(...)

Considerando que a SUCON, mediante o Parecer 161/2022, ao abordar ao assunto objeto dos autos consignou que (0680510):

31. Por derradeiro, recomendamos que a Ouvidoria estabeleça entendimentos com a Gerência de Conhecimento Institucional para, se for o caso propor a presente regulamentação por meio de Resolução, que teria força cogente perante os Regionais, ao contrário da portaria administrativa interna, tendo em vista que constam na proposta ações e prazos a serem observados também pelos Creas. Para tanto, deverá ser observado o rito da [Resolução nº 1.034, de 2011](#), se for o caso.

32. Caso se entenda pela não edição de resolução, para que as ações e prazos estabelecidos no referido Regulamento tenham força cogente perante os Creas, estas deverão ser, ao menos, objeto de decisão plenária, após a decisão do Conselho Diretor, razão pela qual recomendamos que sejam feitos os entendimentos necessários junto ao Gabinete da Presidência quanto à melhor forma de encaminhamento da matéria.

Considerando que o parecer da SUCON conclui ainda que:

33. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela legalidade da proposta de Regulamento da Ouvidoria, constante na Minuta anexa aos autos (0644512), que observou, no que lhe coube, o disposto na [Lei nº 13.460, de 2017](#), no [Decreto nº 9.094, de 2017](#), na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 2011](#)) e ainda as competências previstas na [Portaria nº 266, de 2022](#), que trata da Estrutura Organizacional, **ressaltando-se a necessidade de atendimento dos apontamentos constantes no parágrafos 25 a 30 da presente manifestação.**

34. Na oportunidade, considerando que constam na proposta de regulamento ações e prazos a serem observados também pelos Creas, recomendamos que a Ouvidoria estabeleça entendimentos com a Gabinete da Presidência e com a Gerência de Conhecimento Institucional para, se for o caso, propor a presente regulamentação por meio de Resolução, observando-se o rito da [Resolução nº 1.034, de 2011](#) ou, de todo modo, que as ações e prazos estabelecidos para cumprimento por parte dos Creas sejam objeto de decisão plenária, além da decisão do Conselho Diretor.

Considerando que compete à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, com base no inciso II do art. 59 da Portaria 266, de 2022, realizar estudos e minutar propostas de atos administrativos normativos de competência do Confea, conforme normativos vigentes;

Considerando que compete ao Gabinete da Presidência, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria 266, de 2022, interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea;

Considerando que o Processo 00.004121/2022-44 resultou na edição da Portaria 466/2022;

Considerando que o estudo da GCI formulado por meio do Parecer 07/2023 (0713350), que conclui o seguinte:

Em face do exposto, encaminhamos os autos à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, com a sugestão de enviar os autos à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, com os seguintes entendimentos:

- 1) O instrumento mais adequado para a regulamentação da Ouvidoria do Confea é a Portaria;
- 2) Propor ao Plenário do Confea a aprovação da minuta de nova portaria elaborada pela GCI, documento anexo e SEI n.º 0713367;
- 3) Revogar a Portaria n.º 466/2022, de 21 de outubro de 2022 (SEI n.º 0708256);
- 4) Propor ao Plenário do Confea que recomende aos Creas que observem o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para responder as manifestações diretamente ao interessado, com cópia à Ouvidoria do Confea, exceto em casos específicos.

Considerando a minuta apresentada pela GCI no Documento SEI 0713367, em complementação ao Parecer 07/2023 que sugere a revogação da Portaria 466/2022, do Confea; e

Considerando que compete ao Conselho Diretor auxiliar o Plenário na gestão do Confea, conforme art. 57 do Regimento do Confea,

DELIBEROU:

- 1) Dar conhecimento ao Gabinete e à Ouvidoria do Confea do contido no estudo realizado pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, nos Documentos SEI 0713350 e 0713367, com vistas à manifestação dessas unidades, se assim desejarem; e
- 2) Após, que os autos sejam encaminhados ao Conselho Diretor, em atendimento ao item 3 da Decisão CD-177/2022, para conhecimento do estudo realizado pela GCI e providências que entender pertinente.

Considerando que por meio do Despacho CONP 0716545, de 07 de fevereiro de 2023, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP encaminhou os autos concomitantemente à Ouvidoria - OUVI e à Chefia de Gabinete - GABI, em cumprimento ao supracitado item 1 (um) da Deliberação 7 (0713908);

Considerando que por meio do Despacho OUVI 0717600, de 08 de fevereiro de 2023, a Ouvidoria - OUVI manifestou-se nos seguintes termos:

Considerando que o processo em questão trata da Deliberação CONP Nº 199/2022, documento SEI 0680524, na qual deliberou à Gerência de Conhecimento Institucional e ao Gabinete do Confea estudos para definição do tipo de instrumento a ser utilizado no presente caso (resolução, decisão normativa ou decisão plenária), bem como a apresentação de minuta de regulamento e sugestão de encaminhamento e exposição de motivos, se for o caso, para apreciação e avaliação por parte da CONP;

Considerando que compete à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, com base no inciso II do art. 59 da Portaria 266, de 2022, realizar estudos e minutar propostas de atos administrativos normativos de competência do Confea, conforme normativos vigentes;

Considerando a Minuta da Portaria sugerida pela GCI, documento SEI 0713367;

Considerando o Parecer GCI nº 07/2023, documento SEI 0713368, na qual sugere:

- 1) O instrumento mais adequado para a regulamentação da Ouvidoria do Confea é a Portaria;
- 2) Propor ao Plenário do Confea a aprovação da minuta de nova portaria elaborada pela GCI, documento anexo e SEI n.º 0713367;
- 3) Revogar a Portaria n.º 466/2022, de 21 de outubro de 2022 (SEI n.º 0708256);

4) Propor ao Plenário do Confea que recomende aos Creas que observem o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para responder as manifestações diretamente ao interessado, com cópia à Ouvidoria do Confea, exceto em casos específicos.

Referente a sugestão 4 acima citada, temos o que segue:

A seguir, transcrevemos o art. 30 da Portaria n.º 466/2022, que se refere aos prazos dos Creas para responder às manifestações que o interessado fez ao Confea, *in verbis*:

Art. 30. Os Creas terão o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para responder as manifestações diretamente ao interessado com cópia à Ouvidoria do Confea, exceto em casos específicos.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do cumprimento desses prazos, a autoridade responsável deverá justificar o motivo à Ouvidoria, sob pena de ser cientificada a autoridade imediatamente superior.

Doutrinariamente, uma portaria de entidade administrativa pública não pode demandar, ou punir uma autoridade, de outra unidade de mesmas características e independente administrativamente, no caso em tela uma portaria do Confea não pode demandar um Crea ou punir o seu representante máximo.

Dessa forma, esse art. 30 não deve ser acatado na forma como se encontra, haja vista que portarias seriam atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, como também iniciam sindicâncias e processos administrativos.

Assim, seria mais conveniente e oportuno uma decisão plenária do Confea (grifo nosso) recomendando aos Creas o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para responder as manifestações diretamente ao interessado com cópia à Ouvidoria do Confea, exceto em casos específicos.

Tendo em vista que o art. 30 não será acatado na forma como se encontra na Portaria, ressaltamos a importância de uma Decisão Plenária orientando os Creas quanto ao prazo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460, de 26/06/2017.

Encaminhamos a minuta do Regulamento Interno da Ouvidoria para conhecimento e encaminhamento ao Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0718114, de 09 de fevereiro de 2023, a Chefia de Gabinete - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor *para apreciação e análise da nova minuta de Portaria que institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea, proposto pela GCI*, considerando a Deliberação CONP n.º7/2023 (0713908), o Despacho CONP 0716545, bem como a manifestação da Ouvidoria 0717600;

Considerando que não constava dos autos a pertinente instrução jurídica acerca da Minuta 0713367, a qual foi demandada por meio do Despacho CD 0880071, de 15 de dezembro de 2023, culminando na Nota Jurídica 6 (0921795), de 05 de março de 2023:

1. OBJETO

Trata-se de solitação de reanálise jurídica da proposta de portaria que "Institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea."

2. ANÁLISE

Tendo em vista os equivocados encaminhamentos dos autos eletrônicos, **é necessário chamar o feito a ordem**, nos termos adiante.

Nos autos do processo 00.004121/2022-44, a proposta de portaria que "Institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea" foi devidamente analisada pela Ouvidoria e pela Procuradoria Jurídica.

Na ocasião, foi exarado o Parecer SUCON Nº 161/2022 (0651169), que analisou a juridicidade da proposta e fez algumas ressalvas, a saber:

III. CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela legalidade da proposta de Regulamento da Ouvidoria, constante na Minuta anexa aos autos (0644512), que observou, no que lhe coube, o disposto na [Lei nº 13.460, de 2017](#), no [Decreto nº 9.094, de 2017](#), na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 2011](#)) e ainda as competências previstas na [Portaria nº 266, de 2022](#), que trata da Estrutura Organizacional, **ressaltando-se a necessidade de atendimento dos apontamentos constantes no parágrafos 25 a 30 da presente manifestação.**

34. Na oportunidade, considerando que constam na proposta de regulamento ações e prazos a serem observados também pelos Creas, recomendamos que a Ouvidoria estabeleça entendimentos com a Gabinete da Presidência e com a Gerência de Conhecimento Institucional para, se for o caso, propor a presente regulamentação por meio de Resolução, observando-se o rito da [Resolução nº 1.034, de 2011](#) ou, de todo modo, que as ações e prazos estabelecidos para cumprimento por parte dos Creas sejam objeto de decisão plenária, além da decisão do Conselho Diretor.

A parte conclusiva do Parecer fez remissão aos parágrafos 25 a 30:

25. Embora os procedimentos previstos na Minuta (0644512) estejam adequados, do ponto de vista estritamente jurídico, é importante que a Ouvidoria reavalie os prazos sugeridos, pois, uma vez estabelecidos em regulamento, eventual descumprimento poderá ensejar consequências administrativas.

26. De toda forma, recomendamos estabelecer prazos mais curtos para as manifestações das unidades organizacionais e dos Creas para que o prazo total de todas as etapas, sem prorrogação, perfaça 30 dias, mantendo-se a possibilidade de prorrogação em igual prazo, mediante justificativa expressa.

27. No que concerne ao serviço de acesso à informação, consta na Minuta (0644512) que cabe à Ouvidoria "receber e responder pedido de acesso à informação, podendo encaminhá-lo à unidade organizacional competente para o fornecimento da informação, caso necessário, bem como realizar as demais atividades inerentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Confea, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011".

28. Ao dispor sobre os procedimentos, prazos e ações, a proposta leva a entender que tal disciplinamento inclui todas as atividades a Ouvidoria, inclusive os pedidos de acesso à informação.

29. Ocorre que existe um regulamento específico para os pedidos de acesso à informação no âmbito do Confea, conforme consta na [Portaria AD-Nº 116, de 2017](#), a qual continuará em vigor mesmo com a superveniência do presente regulamento.

30. Assim, é necessário fazer as devidas remissões às regras específicas para o tratamento das demandas de acesso à informação ou, se for o caso, promover as alterações necessárias, de forma a evitar duplicidade e/ou contradições de regulamentos.

Sobreveio, então, a Minuta 0655378, a qual foi submetida ao Conselho Diretor, vindo a ser APROVADA por meio da Decisão CD 177/2022 (0669440):

- 1) Aprovar a Minuta de Portaria OUVI 0655378, que "Institui o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea"; e
- 2) Remeter os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente quanto à numeração, coleta de assinaturas e divulgação da Portaria; e
- 3) Encaminhar cópia da presente Decisão à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, com vistas à análise e deliberação quanto ao item 34 do Parecer 161 (0651169),

Veja-se que a única ressalva feita pelo Conselho Diretor foi quanto à necessidade de que as disposições relativas às ações e prazos a serem observados pelos Creas nas demandas da Ouvidoria do Confea fossem tratadas pela Comissão de Normas e Procedimentos. Entretanto, no que diz respeito à regulamentação interna, a proposta não apenas foi aprovada, como também foi emitida a Portaria nº 466/2022 (0670456), que instituiu o Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea.

Ademais, o assunto, por se tratar de procedimentos internos, não deve seguir o rito da [Resolução 1.034, de 2011](#), devendo ser regulamentado por portaria, após decisão do Conselho Diretor, conforme competências previstas no Regimento Interno do Confea ([Resolução nº 1.015/2006](#)):

Art. 55. Compete ao presidente do Confea:

(...)

XXXVII – propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea;

(...)

Art. 56. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Portaria AD.

(...)

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

Em relação às rotinas da atividade da Ouvidoria, essa competência foi regularmente exercida nos autos do processo 00.004121/2022-44.

Então, à luz do item 3, da Decisão CD 177/2022 (0669440), caberia à Gerência de Conhecimentos Institucionais e à CONP discutirem e analisarem apenas os aspectos relacionados aos Creas, destacados no parágrafo 34, do Parecer SUCON Nº 161/2022 (0651169).

Entretanto, ao invés de se proceder às tratativas da questão, a Gerência de Conhecimentos Institucionais instaurou um novo processo, rediscutindo toda a regulamentação interna já aprovada e instituída pela Portaria nº 466/2022 (0670456).

Observa-se, inclusive, que, o conteúdo da nova proposta de Portaria (0864625) sugerida pela Gerência de Conhecimentos Institucionais não apresenta sequer alteração de mérito sobre o regulamento já aprovado, limitando-se a ajustes redacionais.

Ante o equívoco na tramitação, observa-se que o Conselho Diretor, por duas vezes, reapreciou o assunto e teve dificuldade para o encaminhamento da demanda, pois as duas decisões exaradas, quais sejam, a Decisão CD 180/2023 (0802481) e o Despacho CD 0880071, apenas solicitam reanálise técnica e jurídica, sendo que o último despacho solicita manifestação jurídica apenas acerca da minuta de portaria apresentada pela Gerência de Conhecimentos Institucionais.

Todavia, como dito alhures, a nova proposta de portaria decorre de mero equívoco na tramitação interna, pois o assunto foi exaurido nos autos do 00.004121/2022-44 e a nova minuta de portaria apresentada não contém inovações meritórias em relação à Portaria nº 466/2022 (0670456).

Portanto, o assunto deve prosseguir, no âmbito da CONP apenas em relação ao item 3, da Decisão CD 177/2022 (0669440), sem prejuízo da norma interna em vigor, a menos que seja apontada a necessidade de atualização do Regulamento da Ouvidoria instituído pela Portaria nº 466/2022 (0670456), o que não consta dos autos. Ao contrário, já que o novo texto apresentado decorre de mero equívoco de tramitação.

Desta forma, é necessário corrigir a tramitação processual, dando-se ciência ao Conselho Diretor sobre os equívocos apontados acima e recomendando que a Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN reorganize a instrução processual para fins do item 3, da Decisão CD 177/2022 (0669440), para que a Comissão de Normas e Procedimentos - CONP, se for o caso, defina e submeta ao Plenário o instrumento adequado para a definição de prazos e ações a serem cumpridas pelos Creas para atendimento das demandas da Ouvidoria do Confea, conforme consta no parágrafo 34, do Parecer SUCON Nº 161/2022 (0651169).

CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a necessidade de chamar o feito à ordem e promover a adequada instrução processual, recomendamos:

- a) dar conhecimento ao Conselho Diretor sobre a desnecessidade de nova decisão sobre a mérito da matéria, já que a competência para a regulamentação interna foi exercida nos autos do processo 00.004121/2022-44, ao passo que a nova minuta de portaria apresentada não contém inovações meritórias em relação à Portaria nº 466/2022 (0670456) que instituiu Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea.

b) a remessa dos autos à Comissão de Normas e Procedimentos - CONP para a análise da Minuta de Decisão Normativa e respectivo estudo técnico, e, como agente competente, avalie a necessidade de apresentação do ato normativo, para fins do disposto no art. 21, da [Resolução 1.034, de 2011](#), iniciando-se o processo legislativo na forma regimental.

Considerando que os arts. 57 e 63, incisos XI e XII, da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, preceituam nos seguintes termos:

Art. 57. O Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea.

(...)

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Acolher a Nota Jurídica 6 (0921795), tendo em vista restar evidenciada *a desnecessidade de nova decisão sobre a mérito da matéria, já que a competência para a regulamentação interna foi exercida nos autos do processo 00.004121/2022-44, ao passo que a nova minuta de portaria apresentada não contém inovações meritórias em relação à Portaria nº 466/2022 (0670456) que instituiu Regulamento da Ouvidoria no âmbito do Confea; e*

2) Encaminhar os autos à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para a análise da Minuta de Decisão Normativa e respectivo estudo técnico, e, como agente competente, avalie a necessidade de apresentação do ato normativo, para fins do disposto no art. 21, da [Resolução 1.034, de 2011](#), iniciando-se o processo legislativo na forma regimental,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Mec. **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 10/04/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944455** e o código CRC **FFD540F9**.
